

**PORTARIA Nº 51-N, DE 24 DE MAIO DE 1999**

(D.O.U. DE 25/05/99)

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1999; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001012/99-90, resolve:

Art. 1º - Permitir, nas áreas estuarinas e lagunares do Estado do Paraná, a pesca profissional, com a utilização de rede de caceio ou emalhar sem tração mecânica, com malha igual ou superior a 60mm (sessenta milímetros) entre nós.

Parágrafo único - Permitir-se-á, na área compreendida por uma linha imaginária iniciando no ponto de coordenadas 25º27'27"S e 48º20'13"W (Vila da Ilha das Peças) passando pelo ponto 25º29'05"S e 48º25'50"W (Ilha das Cobras) até o ponto 25º30'03"S e 48º22'56"W (Ponta Oeste da Ilha do Mel) até o ponto 25º17'05"S e 48º19'02"W (Torre de sinalização náutica nº 05 - Ilha das Peças), o uso de rede de caceio ou emalhar sem tração mecânica, para captura de camarões, com malha mínima de 50mm (cinquenta milímetros), no período de 15 de março a 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Permitir, na área costeira do Estado do Paraná, durante o período de defeso dos camarões, a utilização de rede de caceio ou emalhar sem tração mecânica para captura de camarões, com malha mínima de 50mm (cinquenta milímetros) entre nós.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do art. 2º da Portaria IBAMA nº 135-N, de 08 de dezembro de 1994.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA